



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2344/2015 de 01 de dezembro de 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, dois (02) Técnicos em Enfermagem, com remuneração mensal equivalente a R\$ 1.150,63 (Hum mil, cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais/200 (duzentas) horas mensais.

**Art. 2º** A contratação se dará pelo período de noventa (90) dias, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

**Art. 3º** A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

**Art. 4º** O(a) contratado(a) terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** As obrigações e atribuições do(a) contratado(a), bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** A contratação de que trata esta Lei será efetivada através de sorteio público.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 01.12.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **ANEXO: ÚNICO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Exercer atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes internados; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro; integrar a equipe de enfermagem em Hospital e Unidades Sanitárias, e executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a presença do servidor à noite, domingos e feriados;
- c) Outros: serviço externo e interno, contato com o público;
- d) Estar disponível para viagens e frequência a cursos de especialização.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício do cargo e registro no respectivo órgão de classe;
- c) Idade: Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Seleção pública através de sorteio.